DECRETO Nº. 065 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Instituição, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus da Lapa – BA o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 62.492, de 23 de fevereiro de 2017 contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa Primeira Criança Feliz ao nível municipal;

IV - Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - Promover ações de sensibilização;

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por Decreto do Prefeito Municipal, representantes:

a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Da Secretaria Municipal de Educação;

d) Da Secretaria Municipal de Cultura:

f) Do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) ano, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 2º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º. - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Art. 6º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de fevereiro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal